ASSINATURAS

ANO — 20$000
SEMESTRE 12$000

Num. avulso - $400
Num. atras. - $500

Gazeta de Agudos

PUBLICAÇÕES

Seção Livre
Palavra — $10C

Editaes
Palavra - $10C

SEMANARIO INDEPENDENTE

Diretor-Proprietario - HERCULES SORMANI :—:—: Colaboradores - DIVERSOS

ANO X | Redação e Oficinas Rua 13 de Maio, 545 | Agudos, 31 de Março de 1940 | Estado de S. Paulo BRASIL | NUM. 479

ORDEM ECONOMICA

O Estado Brasileiro íntervem, felismente, no ritimo da ordem economica nacional.

Esta não é mais regula da — ou desregularizada - pelo choque dos interesses de individuos ou de grupos. Ha um dispositivo constitucional definindo a nescessidade dessa intervenção. E são inúmeros os decreto-leis dando vida ao artigo da Carta de Novembro,

Somos. hoje, um povo que criou juiso. Abandonamos a volupia da imprevidencia antiga, sobretudo no setor economico de modo que, hoje, jà se pode falar sem mentir numa ordem economica brasileira.

E' verdade que essa ordem economica está longe de atingir o ritimo desejado por todos nos e imposto pelas exigencias de nossa realídade Com o tempo, porèm, conquistaremos esse ritmo.

Ensaiamos os primeiros passos para a consecução de tão promissor objetivo, Mas. com que segurança o fazemos. Não incidimos agora, no tipico no dilema da montalidade nacíonal antiga ou otimismo excessivo ou pessimismo incondicional diante de nossas possibilidades economicas. Aprendemos a desconfiar dos exageros, e a buscar alem dos tropos da oratôria ou das sedições sem finalidade. Pressentimos assim, o valor duma sabedoria de vida que nem mingua de verdade humana por se perder num otimismo vegetativo e simplista, nem se nega a si mesma ao dar de ombros diante do apelo pela construção do Brasil.

Quem alude a ordem economica, alude a uma das mais fortes condições de vida qualquer sociedade sem ela nada é possivel fazer. Progresso, cultura, instrução - tudo isso só existe realmente se tiver seu ponto de partida numa ordem economica segura. Os exemplos estão por demais á vista para que tenhamos necessidade de rememoral'os, A cultura paulista (cultura no sentído sociologico) é uma consequencia da economia paulista, do seu poder de transformação e aperfeiçoa das instituições sociaes. Mesmo não integrada numa ordem economica — ordem que pode não ser util para certo individualismo ganancioso mas que é indispensavel, considerada sob o ângulo dos interesses da Nação e do Povo — mesmo assim é enorme a influencia da economia diante do vir a ser social, de modo que, conseguida racionalmente a estruturação das forças economicas do Paiz, contaremos com o mais forte argumento de confiança em nosso destino. — Confiança convem repetil'o necessariamente objetiva; confiança de quem se adaptou as exigencias do mundo moderno, disposto a encaral'o e a enfrental.o sem ilusões e preconceitos.

Está em execução o plano de articulador da riqueza agraria nacional. De Norte a Sul, sabemos que é preciso fomental'a tecnicamente em todas as suas modalidades. Acreditamos no valor economico das materias primas, dos gêneros alimenticios e visamos principalmente o desenvolvimento de nossos mercados internos, na policultura. Ja sabemos tambem que urge desenvolver nosso parque industrial, que nos são indispensaveis o petroleo, o ferro, o carvão. Esperamos tambem fazer dessa espansão agricola e industrial um sistema de compensações naturais e mutuas, com as medidas que as tornam efetivas de elevação do padrão popular de vida. Ja sabemos, enfim, que o Brasil nascerà principalmente dessa ordem economica. E nada mais consolador para nos que esta convicção, ensinada a nossa hoje superada imprevidencia pelo sofrimento que no passado nos desuniu inutilmente.

Aniversarios

Fizeram anos:

No dia 23, o menino. Alceu, filho do sr. Hercules Sormani, diretor desta folha.

No dia 25 o sr. Carlos Maria Lacerda. do comercio local

No dia 27. o sr. Alonso Maria Lacerda comerciante nesta praça e o jovem Nelson, filho do sr. José Salmen, Agente Ford em Bauru.

Farão anos:

No dia 25 de Abril proximo a exma. sra. d. Julieta Salles, esposa do sr. Juvenal Salles, agente da estação Sorocabana desta cidade;

No dia 6, a interessante pequerrucha Maria Ida, filhinha do prof. Mamante Torres e da exma sra. Anunciata Magri Torres

Nossos parabens

Hoje no Theatro São Paulo, ás 9 horas, será exhibido o collossal film:

FEITIÇO NO TROPICO

com TITO GUIZAR

Falecimento

Faleceu nesta cidade, após guardar o leito por muitos dias, em consequencia de fatal enfermidade, no dia 26 do corrente, a exma. sra. Maria Julião Rodrigues Alves, esposa do snr. Pedro Rodrigues Alves, escrivão da Coletoria Federal local.

O seu sepultamento verificou se no dia seguinte, no Cemiterio Municipal desta localidade, sendo graude o numero de pessoas que acompanharam o corpo da desditosa senhora até a sua ultima morada.

Nossos pezames.

Circo Theatro Thuza

Essa bem organisada Companhia de variedades, dramas e revistas, tem se exibido nesta cidade com grande sucesso, satisfazendo plenamente as suas funções á numerosa assistencia que tem concorrido aos seus optimos espectaculos.

Hontem foram levados a efeito novos trabalhos que não deixaram de ser tambem aplaudidos.

Para hoje estão anunciados novos numeros com novas estreas.

Agradecimento

Pedro Rodrigues Alves penhoradissimo agradece a todas as pessoas que o auxiliaram moral ou materialmente, durante a molestia e passamento de sua extremosa senhora Maria Julião Rodrigues Alves, estendendo se mais seus agradecimentos ao dr. José Barros de Azevedo e aos seus ilustres colegas.

Outrosim, convida a todas as pessoas religiosas desta cidade para assistirem a missa de 7.o dia que em sufragio á alma da saudosa extinta manda celebrar amanhã dia 1.o de Abril, as 7 horas na Igreja Matriz local.

Agudos, 29—3—940

Pedro Rodrigues Alves

Nota da Redação

Avisamos aos nossos bondosos assinantes que, tendo-se perfasido com este numero mais um ano de publicação ininterrupta desta folha, na proxima semana procederemos o recebimento das assinaturas da «Gazeta de Agudos.

CHRONICA ESPORTIVA

Domingo, 17 do corrente, o «Agudos F. C.» recebeu a visita do «Trafego F. C.», da Capital, bi-campeão (1938 - 39) da Liga Esportiva da Estrada de Ferro Sorocabana.

Precedido o quadro visitante vinha de certa fama e todos os esportistas locaes esperavam assistir á uma pugna bastante renhida, mormente porque os nossos jogadores achavam-se em forma bastante recomendavel.

A atração principal, entretanto, era o prazer que os agudenses teriam em ver a arbitragem do veterano Fried, a maior gloria do futebol patricio, que gentilmente acedeu ao convite da diretoria local. E não se desiludiram os que ocorreram ao Parque S. José, pois assistindo a uma estrondosa vitoria de nossas cores, apreciaram um transcorrer leal da luta devido grandemente a impecavel marcação feita por «El Tigre». O placard final foi este: — Agudos F. Club 7 Trafego F. Club 1.

Os visitantes regressaram á Capital na mesma noite, levando optima impressão do encontro achando justissima a nossa vitoria pela otima «perfumance» desenvolvida pelos alvi-rubros.

Critica Esportiva

Martins: — Está o nosso goleiro novamente ganhando a confiança da torcida. Nota 8

Roberto: — Como sempre: batalhador, tendo neste jogo sobrepujado as suas anteriores exibições. Foi o artifice da nossa vitoria. Nota 10.

Pereira — Deve cuidar mais do seu preparo physico, e guardar mais a sua posição. Defende bem. Nota 7.

Tião: — Embora ainda desambientado da posição é incansavel. Nota 7.

Manéco: — Com bastante calma age como o orientador do nosso «onze». A sua sahida quase foi fatal ao quadro. Marcou um tento magistral. Nota 8

Emilio — Deve treinar sempre para ganhar folego. Alimenta bem a sua ala. Nota 8

Moya — As suas centradas foram todas apreciadas. Abriu o «score» com um bom chute de pé esquerdo. Nota 8

URIS — E' o Romeu da nossa vanguarda. Jogando com vontade é insuperavel, marcou um tento inteligente. Nota 8

Helio — Esteve infeliz o nosso centro atacante, mas mesmo assim consignou 2 pontos. Com mais controle será util ao quadro. Nota 8

Dinho — O «calouro» do nosso quinteto tem se exhibido a contento. Locomove-se rapidamente e não dorme com a bola no pé. Nota 8

Rubens — O «homem perigoso», faz jogadas que enthusiasma a assistencia. Entende se perfeitamente com o seu parceiro de ala. Marcou o 2.o ponto. Nota 8

Os reservas Angelo e Roberto não chegaram a aparecer. Nota 3 respectivamente.

OBSERVADOR TECHMICO.

NOTICIARIO ESPORTIVO

No dia 14 do proximo mez a Diretoria do Agudos Futebol Club, trará a esta cidade o forte esquadrão da capital:

ESPORTE CLUB YPIRANGA

que virá integrado de todos os seus valores, como sejam: TUFFY, ALDO, DE MARIA, RUIZ e afamado centro-medio GOGLIARDO, disposto a abater o nosso onze hoje bastante respeitado na Capital do Estado.

A Diretoria avisa ao publico que nesse dia estreiará a nova acomodação do seu campo de esportes: as cadeiras numeradas que já se acham a venda.

EDITAL

De 1.a praça com o praso de 30 dias.

Eu, o Dr. J. de Castro Roza, Juiz de Direito da Comarca de Agudos, Est. de S. Paulo, etc.

Faço saber aos que o presente edital com o praso de 30 dias virem ou dele conhecimento tiverem, que no dia 10 de Abril p. futuro, ás 14 horas, em frente ao edificio do Forum e Cadeia, nesta cidade de Agudos, o porteiro dos auditorios ou quem suas vezes fizer, levará em 1.a praça os bens penhorados a João Scimini no executivo fiscal que lhe move a Fazenda do Estado, cujos bens, conforme laudo de avaliação, consistem no seguinte: — 15 alqueires de terras, mais ou menos, sem benfeitorias, em completo abandono, a razão de 500$000 (quinhentos mil reis) por alqueire, no total de 7:500$000, terras essas que compõe o sitio dentro das seguintes divisas: — de um lado com a Fazenda São José ou São Francisco, de outro, com Pedro Lot, de outro com o Coronel Antonio José Leite, e com quem de direito. Um lote de terras com 12 alqueires, mais ou menos, a razão de 500$000 (quinhentos mil reis) por alqueire, no total de 6:000$000. Mil pés de café tratados, a razão de um mil reis por pé, no total de 1:000$000, dentre outro cafesaes abandonados e destruidos pelo fogo. Algumas cercas de arame em máu estado, por 300$000 (tresentos mil reis) e uma casa desmanchada por 50$000. Dito lote de terras, que tem o numero 89, está situado no Nucleo Monção, na linha da Agua da Tapera, desta comarca de Agudos e bem assim o sitio com 15 alqueires descrito em primeiro logar. Dos respectivos autos consta uma certidão do oficial do registro Geral desta comarca, da qual se verifica que os bens acima se acham onerados por hipotecas constituidas a favor do Coronel Antonio José Leite, que, por sua vez caucionou ditos creditos hipotecarios a Lara Campos & Cia., não constando pesarem outros onus sobre os referidos bens.

E assim serão ditos bens cuja avaliação total è da quantia de . . . 14:850$000, levados a praça no dia, hora e lugar retro referidos, e arrematados por quem mais der e maior lance oferecer acima do preço da avaliação. E para que chegue ao conhecimento de quem possa interressar, mandei expedir o presente que será afixado e publicado na forma da lei. Agudos, 5 de Março de 1940. Eu, Benedicto Silveira, escrivão, subscrevi. O Juiz de Direito, (a) *J. de Castro Roza.* Nada mais. Está conforme.

O Escrivão do 2.o Oficio:

Benedicto Silveira.

EDITAL

De unica praça e eventual leilão com o praso de 30 dias.

Eu, o Dr. J. de Castro Roza, Juiz de Direito da Comarca de Agudos, Est. de São Paulo etc.

Faço saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que no dia 10 de Abril proximo, ás 13 horas em frente ao édificio do Forum e Cadeia, nesta cidade, o porteiro dos auditorios ou quem suas vezes fizer, levará em unica praça os bens penhorados a Salvador Ribeiro de Souza no executivo fiscal que lhe move a Fazenda do Estado, bens esses que conforme laudo de avaliação consistem em 2 alqueires de terras de campo, situado na Fazenda Vargem Limpa, do municipio de Lençóes, desta comarca, dividindo com Matheus José Pereira, por um lado e de outros tres lados com João Baptista Dutra, avaliados por 200$000; uma casa barreada, coberta de telhas, em máu estado, situada nas mesmas terras, avaliada por 100$000, somando os bens avaliados a quantia de Rs. 300$000. De uma certidão do oficial do Registro Geral desta comarca, junta aos autos respectivos, se verifica que sobre os bens ora praceados não pesam quasquer onus. E assim serão ditos bens levados á praça no dia, hora e lugar acima referidos e arrematados por quem mais der e maior lance oferecer acima do preço da avaliação. E não havendo licitantes, serão em seguida os ditos bens postos em leilão e arrematados por quem mais der e maior lance oferecer. E para que chegue ao conhecimento de quem possa interessar, mandei expedir o presente que será afixado e publicado na forma da lei. Agudos. 6 de Março de 1940. Eu, Benedicto Silveira, escrivão, subscrevi. O Juiz de Direito, (a) *J. de Castro Roza.* Nada mais. Está conforme.

O Escrivão do 2.o Oficio:

Benedicto Silveira.

EDITAL

De 1.a praça com o praso de 30 dias.

Eu, o Dr. J. de Castro Roza, Juiz de Direito da Comarca de Agudos etc.

Faço saber aos que o presente edital com o praso de 30 dias virem ou dele conhecimento tiverem que, no dia 7 de Maio, p. futuro, ás 13 horas, em frente ao edificio do Forum e Cadeia, nesta cidade. o porteiro dos auditorios ou quem suas veses fizer, levará em 1.a praça os bens penhorados a NAITE NAKAMURA no executivo fiscal que lhe move a Fazenda do Estado, cujos bens, conforme laudo de avaliação, consiste no seguinte: — 1 sitio situado na Agua da Tapéra Queimada, do municipio de Lençóes, desta comarca, com a area de 15 alqueires de terras, de varias categorias, dividindo com sucessores de Ana de Tal, de outro lado com Kano Kitamura e de outro com Hirano Sueno e com sucessores de Humberto Fogagnoli, avaliados a razão de 300$000 o alqueire, na importancia de 4:500$000; 24 mil cafeiros abandonados, avaliados por 1:200$000; 3 casas barreadas, avaliadas por 600$000; uma tulha barreada, coberta de telhas, avaliada por 500$000, 1 pomar, avaliado por 50$000; 2 quadros de terreiros ladrilhados de tijolos, avaliados por 500$000; 1 pasto cercado de arame, avalhado por 300$000, somando os bens avaliados em 7:650$000. Dos respectivos autos consta uma certidão do oficial do Registro Geral desta comarca da qual se verifica que os bens ora praceados se acham onerados por hipotéca constituida a favor do Coronel Antonio José Leite que por sua vez caucionou o seu credito hipotecario a Lara Campos & Cia., não constando dos mesmos autos quaesquer outros onus. E assim serão ditos bens levados á praça no dia, hora e lugar acima referidos e arrematados por quem mais der e maior lance oferecer acima do preço da avaliação. E para que chegue ao conhecimento de quem possa interessar, mandei expedir o presente que afixado e publicado na forma da lei. Agudos, 25 de Março de 1940. Eu, Benedicto Silveira, escrivão, subscrevi. O Juiz de Direito, (a) *J. de Castro Roza.* Nada mais. Está conforme.

O Escrivão do 2.o Oficio:

Benedicto Silveira

Alerta Torcedores - Dia 14 de Abril de 1940 - Alerta Torcedores!

Sensacional tarde esportiva ás 4 horas em ponto!

Esporte Club Ypiranga

DA CAPITAL

Que trará em suas fileiras «cracks» como: — TUFFY, — ALDO, — DE MARIA — RUIZ e o afamado centro-medio GOGLIARDO. — Versus:

AGUDOS F. CLUB

Todos ao campo dia 14 p., para presenciarem as jogadas technicas dos idolos futebolistas da cidade de São Paulo!

Edital de 1.a praça com o praso de 30 dias.

Eu, o Dr. J. de Castro Roza, Juiz de Direito da comarca de Agudos.

FAÇO saber aos que o presente edital de 1.a praça com o praso de 30 dias virem ou dele conhecimento tiverem, que, no dia 5 de Abril, p. futuro, ás 13 horas, em frente ao edificio do Fórum e Cadeia, nesta cidade de Agudos, o porteiro dos auditorios ou quem suas vezes fiser, levarà em 1.a praça os bens penhorados a JOÃO SIMPLICIO FRANCO no executivo fiscal que lhe móve a Fasenda do Estado, bens esses que, conforme laudo de avaliação consistem no seguinte: — 1 sitio com 11 alqueires de terras de cultura, estragadas, contendo uma casa barreada, coberta de telhas, em ruina, um canavial abandonado, situado na Fasenda «Barra Grande», do municipio de Lençóes, desta comarca, avaliado pela quantia de Rs. 8:000$000. Dos respectivos autos consta — uma certidão do oficial do Registro Geral desta comarca, da qual se verifica que os bens óra processados estão onerados por hipoteca constituida a favor de Estevam Guerreiro, residente na cidade de São Manoel, não constando da mesma certidão outro qualquer onus gravando os mesmos bens. E assim serão ditos bens levados á praça no dia, hora e lugar acima referidos e arrematados por quem mais der e maior lance oferecer acima do preço da avaliação. E para que chegue ao conhecimento de quem pòssa interessar, mandei expedir o presente que será afixado e publicado na forma da lei. Agudos, 27 de Fevereiro de 1940. Eu, Benedicto Silveira, escrivão, subscrevi. O Juiz de Direito, (a) J. de Castro Roza.—Nada mais. Está conforme.

O Escrivão do 2.o Oficio,

Benedicto Silveira.

DECLARAÇÃO

Fausto Leite Guimarães, proprietario do Caminhão Ford, chapa n.º C. 4—81—02 de 1939, Motor n.º 18—3.532.777, declara, para fins de direito, pue perdeu o Certificado de Propriedade n.º 62.545 do referido veiculo.

Agudos, 28 de Fevereiro de 1940.

Declaração

Josè Marques Silveira, proprietario do caminhão Chevrolet, chapa 4-81-32 de 1939, motor no. 4819546, declara, para fins de direito, que perdeu o certificado de propriedade no. 80999, do referido caminhão.

Agudos, 8 de Março de 1940

José Marques Silveira.

(Firma reconhecida.)

AVISO

Aviso ao publico em geral, que é expressamente prohibido faserem as varreções dos passeios e atirarem lixo para as sargetas e ruas.

Que taes varreções só serão permitidas quando feitas e colocadas em depositos para que o guarda da limpeza diaria ecepto aos Domingos faça a coleta da referida varreção.

Que o lixo serà tirado das segundas feiras aos sabados, não podendo deixar o mesmo depositado nos passeios aos Domingos

O encarregado do Serviço Sanitario

Francisco Benjamin.

Serviços de Higiene

Anexo a Repartição de Aguas e Esgoto da Prefeitura Municipal de AGUDOS

Pede a todos os proprietarios de terrenos não edificados nos quais haja mato, capinzal, agua estagnada, latas e outros depositos em que as aguas possam estagnar, que procedam o saneamento e assim os conservem, sob pena de multas e de outras medidas facultadas pela lei.

Esta medida tem por fim concorrer para a extinção de focos de ratos, moscas, mosquitos, carrapatos etc., facilitando assim a profilaxia diaréas infantis, desinterias, pestes, febre tifoide, tifo exantematico, etc.

Ao fazer estè aviso, a Repartição encarregada pede aos Srs. proprietarios bem intencionados, que prestem o seu valioso concurso humanitario procedendo o saneamento, mesmo antes das exigencias sanitarias.

Francisco Benjamin.

(Encarregado dos Serviços Sanitarios)

EDITAL de 1.a praça, com o praso de 30 dias e citação de interessados credores.

Eu, o Dr. J. de Castro Roza, Juiz de Direito da comarca de Agudos

FAÇO saber aos que o presente edital com o praso de 30 dias virem ou dele conhecimento tiverem que, no dia 9 de Abril p. futuro, ás 14 horas, em frente ao edificio do Fórum e Cadeia, nesta cidade, o porteiro dos auditorios deste Juizo ou quem suas vezes fiser, levará em 1.a praça, os bens penhorados no executivo fiscal movido pela Fasenda do Estado contra Emilio Valente e que são os seguintes, conforme o laudo de avaliação: — metade de um sitio com 32 alqueires de terras de cultura, contendo 2 casas de barro, cobertas de telhas, em máu estado, situado na fasenda «Barra Grande», do municipio de Lençóes desta comarca, cujo sitio confronta em seu todo com José Cortez, Carlos Gomes, Lara Campos e com o rio Lençóes, sendo que a dita metade do referido sitio foi avaliada pela quantia de Rs. 17:000$000. = Dos respectivos autos consta uma certidão do oficial do Registro Geral desta comarca da qual se verifica que os bens óra processados se acham onerados por hipotecas constituidas a favor de dona Joana Maria Franco e dona Emilia Lopes, que, pelo presente edital ficam citadas e intimadas da designação da praça de que trata o presente edital bem como para defenderem seus direitos si o quiserem, no referido executivo, sob as penas da lei. E assim serão ditos bens levados a praça no dia, hora e lugar acima referidos e arrematados por quem mais der e maior lance oferecer acima do preço da avaliação. E para que chegue ao conhecimento de quem pòssa interessar, mandei expedir o presente que será afixado e publicado pela imprensa na forma da lei. Agudos, 22 de fevereiro de 1940. Eu, Benedicto Silveira, escrivão, subscrevi. O Juiz de Direito, (a) C. Roza. — Nada mais. Está conforme.

O Escrivão do 2.o Oficio,

Benedicto Silveira.

PERDEU-SE

José da Silva, comunica ao publico em geral que perdeu nesta cidade a sua Carta de Chaufeur, e pede a quem a encontrou o obsequio de entregar, no Posto S. Paulo ou nesta redação, que será bem recompensado.

Agudos, 16 de Março de 1940

Planos de Lição

Noções Comuns pelo prof.

João de Toledo

Volume encadernado preço — 10$000 —

A' Venda na LIVRARIA DA «GAZETA»

TEATRO S. PAULO

Brevemente o super drama

Feitiço no Tropico

com TITO GUIZAR

Precisa-se

De empalhadores de Cadeiras de tabôa

Tratar na redação da «Gazeta.»

Vicente Catini

Projetista Construtor Licenciado

Executa qualquer serviço concernente ao ramo:

Carneiros de cimento armado, Tumulos de qualquer especie e reformas dos mesmos.

Serviço rapido. Preços modicos

Rua João Pessoa N. 258

AGUDOS

GAZETA DE AGUDOS

EXPEDIENTE

Recebe se artigos, publicações e editaes até quinta feira

Noticias até 6.a feira

Os originaes, mesmo não publicados, não serão devolvidos

Este jornal não se responsabilisa por artigos assinados

Tabela de publicações e anuncios:

Seção livre e editaes: $100 por palavra

1.a e 4.a pagina: 1$200 o centimetro de coluna

2.a e 3.a pagina: $800

Assinem Este Jornal

Diario de S. Paulo

O SEU JORNAL

Diretor: — ASSIS CHATEAUBRIAND

NOTICIARIO VARIADO.

Politica, Religião, Esporte, Vida Social, Comercio, etc..

Colaborações interessantes.

Agente: — Prof. JOSE' SANT'ANNA

Rua 7 de Setembro — AGUDOS

Anunciem neste JORNAL

GAZETA DE AGUDOS

ANO X | AGUDOS (EST. DE S. PAULO), 31 DE MARÇO DE 1940. | NUM. 479

Decreto-Lei de 21 de Dezembro de 1938

Dispõe sobre os recenseamentos gerais do Brasil.

O Presidente da Republica, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição e nos termos do artigo 3.o do Decreto lei n.o 237, de 2 de fevereiro de 1938.

Decreta:

Art. 1.o — Realizar-se a decenalmente, no dia 1.o de setembro dos anos de milessimo zero, o recenceamento geral do Brasil.

§ 1.o Cada recenceamento abrangerá em censos distintos realizados simultaneamente, os aspectos demograficos, economicos e sociais do Pais, especificados no regulamento que for para esse fim expedido.

§ 2.o — O regulamento estabelecerá o processo para a coleta dos dados censitarios relativos aos brasileiros residentes no estrangeiro ou temporariamente ausentes do Paiz, na data do recenceamento.

Art. 2o — Todo aquele que exercer função publica, civil ou militar, federal, estadual e municipal, inclusive representação diplomatica ou consular, fica obrigado, sob as penas cominadas na lei penal, a prestar informações e auxilios que lhe forem regularmente solicitadas para a operação censitaria.

Art. 3.o -- As empresas e sociedades que gozam de favores dos cofres publicos não poderão recusar a colaboração que, na forma do regulamento. lhes for solicitada para preparo ou execução do recenseamento, sob pena de um a cinco contos de reis de multa.

Art. 4.o — Todos os individuos civilmente capazes, domiciliados, residentes ou em transito no territorio nacional, bem como os brasileiros ausentes no estrangeiro e as pessoas juridicas estabelecidas ou representadas no Paiz, são obrigadas a prestar as declarações que lhes forem solicitadas para os fins do recenseamento, incôrrendo, em caso de recusa, silencio, sonegação, falsidade ou emprego de termos evasivos ou irreverentes, nas seguintes penas;

§ 1.o — Se o infrator for pessoa juridica:

a) multa de um a vinte contos de reis, nos casos de sonegação, falsidade ou emprego de termos evasivos ou irreverentes na declaração prestada;

b) multa de duzentos mil reis a cinco contos de reis, no caso de recusa ou silencio, com intimação para apresentar, dentro de 48 horas a declaração exigida. Esgotado o prazo e persistindo a infração, *será aplicada nova multa* de um a cinco contos de reis.

§ 2.o — Se o intrator for pessoa fisica:

a) multa de cem mil reis a *um conto de reis, nos casos* de sonegação, falsidade ou emprego de termos evasivos ou irreverentes na declaração prestada;

b) *detenção pessoal* no caso de recusa ou silencio, como meio compulsoria para prestar a declaração solicitada, instaurando se ao cabo de 24 *horas, se persistir, processo* penal pelo crime de desobediencia.

§ 3.o — Se o infrator for pessoa de que trata o § 2.o do art. 1.o, *será imposta*, e inscrita no Tesouro Nacional para os efeitos legais, a multa de duzentos mil reis.

§ 4.o — O regulamento *determinará a competencia para* a imposição e o processo de aplicação das penas previstas neste artigo e no anterior.

Art. 5.o — As declarações prestadas para a execução do recenceamento, ressalvadas as que se destinaram expressamente a fins de cadastro, terão o carater confidencial, não podendo ser objeto de divulgação, due as individualize ou identifique nem fazer prova contra o declarante.

§ 1.o — A disposição final do artigo não impede, entretanto, que a declaração sirva de comprovante para aplicação das penalidades impostas nos termos deste decreto-lei,

§ 2.o — O regulamento determinará as penas disciplinares, que serão aplicadas no pessoal do Serviço do Recenseamento, por infração do disposto neste artigo, sem prejuiso da responsabilidade criminal que no caso couber.

Art. 6.o—O Governo providenciará para que, na época do recenseamento, não se efetuem deslocamentos de massas demograficas, inclusive força de terra e mar, nem se promovam medidas de profunda repercussão economica, ressalvadas os casos de força maior,

At. 7.o — Cada recenceamento decenal terá o seu plano organisado e será assistido durants toda a sua execução pela Comissão Censitaria Nacional, instituida nos anos de milessimo oito, tendo por sede a Capital da Republca, mandato normal de cinco anos, prorrogavel a criterio do Governo, e, no maximo quinze membros, um dos quais como seu Presidente.

§ 1.o — A Comissão Censitaria Nacional terá a constituição que lhe *atribuir o* Instituto Brasileiro de Geografia e Estatistica, no qual ficará integrada, para todos os efeitos, devendo entretanto a extensão dos seus poderes e a escolha de seus membros ser confirmadas por ato do Poder Executivo.

§ 2.o — A Comissão fará publicar no «Diario Oficial» as suas decisões, das quais deverão constar as razões que as justifiquem ou esclareçam sua finalidade.

Art. 8.o — A Comissão Censitaria Nacional será auxiliada:

a) em cada Unidade da Federação, por uma Comissão Regional composta de tres membros, inclusive o delegado regional como seu presidente nato;

b) em cada municipio, por uma Comissão Censitaria municipal tambem composta de três membros, tendo como presidente o respetivo prefeito.

Paragrafo unico — Essas comissões terão a constituição e aos encargos que lhes atribuir o regulamento da operação censitaria.

Art. 9.o — Será igualmente instituido nos anos de mile*simo oito e integrado no sis*tema do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatistica, o Serviço Nacional do Recenceamento ao qual, sob a responsabilidade tecnica e administrativa do Presidente da Comissão Censitaria Nacional, que será o seu Diretor, caberá a execução de todos os trabalhos censitarios desde a fase prelimiuar até a publicação dos resultados definitivos apos a sua aprovação por ato da aludida Comissão, ratificada pelo Governo

§ 1.o — Em cada Unidade da Federação o Diretor do Serviço Nacional do Recenceamento será representado por um delegado regional auxiliado este pelos delegados seccionais que forem necessarios, um e outros de sua livre escolha e imediata confiança

§ 2.o — No Municipio, a execução dos serviços censitarios ficará a cargo de um delegado municipal, proposto pelo delegado regional a cuja jurisdição pertencer o municipio

§ 3.o — O pessoal necessario a execução do recenceamento, será admitido apos previa verificação de capacidade tecnica, e dispensado livrementte pelo Diretor do Serviço ou mandatario seu, para esse fim expressamente autorisado.

§ 4.o — Extinto o Serviço Nacional do Recenceamento, *por conclusão dos trabalhos* censitarios, os respectivos archivos serão incorporados ao patrimonio do instituto Brasileiro de Geografia e Estatistica.

Art. 10 — O Serviço Nacional do Recenseamento gozará:

a) de franquia postal, telegrafica, telefonica, radio telegrafica ou radio telefonica nas redes oficiaes ou nas que estejam obrigadas de qualquer forma ao serviço oficial;

b) das facilidades de transporte terrestre, maritimo fluvial e aèreo concedidas á *serviços publicos*;

c) de isenção de selo nos documentos comprovantes de despesas de locomoção, carreto ou quaisquer outras de pronto pagamento, bem como nos recibos de quitação de vencimentos, salarios, ajuda de custo diarias, gratificação ou qualquer outra forma de pagamento por prestação de serviço.

—Art. 11 — O orçamento das despesas de cada recenseamento, abrangeá todo o decurso da operação censitaria, será organisado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatistica, para previo conhecimento e aprovação do Governo.

§ 1.c — A dotação correspondente a cada exercicio financeiro constará do respectivo orçamento da despesa, com titulo proprio, para ser *entregue ao* Instituto, de acordo com o disposto na alinea I do artigo 24 do Decreto n.o 24. 609, de seis de Julho ds 1934, sob a forma de auxilio, em quotas semestrais antecipadas.

§ 2.o — Respeitadas as normas da legislação do Instituto a Comissão Censitaria Nacional deliberará sobre a distribuição do credito concedido para a execução do Recenseamento, bem como sobre a prestação de contas das despesas efetuadas com pessoal, material e quaisuer outros eucargos

Art. 12 — Fica instituido, nos termos deste decreto lei o Serviço Nacional do Recenseamento ao qual compete proceder ao recenseamento geral do Brasil, em 1940, de acordo com as bases aprovadas pelo decreto-lei n.o 327 de 2 de Fevereiro de 1938.

§ 1.o — O regulamento, que for expedido oportunamente, determinará a materia a ser incluida nos instru*mentos de coleta dos censos* demograficos, economico e social, nos seus diversos aspetos, bem como a organização do Serviço Nacional do Recenceamento.

§ 2.o — O regulamento estabelecerá as normas de admissão, formas do pagamento *e atribuições do pessoal* do recenseamento, o regime disciplinar e, ainda restritivamente, os casos em que, em virtude da unificação dos serviços estatisticos no sistema uo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatistica, o exercicio de função censitaria. por titular de cargo das organisações de estatistica, possa ser considerado para os efeitos de remuneração, serviço suplementar consequente da função principal.

§ 3.o — Os funcionarios da Secretaria Geral do Instituto ou dos serviços federais de estatistica nele integrados, postos a disposição da Comissão Censitaria Nacional, na forma da legislação em vigor, poderão perceber, alem dos vencimentos do cargo efetivo, uma gratificação por serviços extraordinarios.

Art. 13 — Revogam-se as disposicões em contrario.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1938, 117.o da Independencia e 50.o da Republica.

GETULIO VARGAS

Francisco Campos

Relatorio da Festa da Semana Santa

Esmolas	
Lista que correu	588$500
Mais esmolas	125$000
Esmolas depositadas aos pés do Nosso Senhor morto . . .	101$200
	814$700

Gratificações

Ao Pe. Aurelio	300$000
» » Thomaz	80$000
Musica	200$000
P. a capela das Irmãs	100$000
Fogos	120$000
Sacristão Guilherme	50$000
	850$000

O deficit de 36$000 O Apostolado da Oração cobrirá.

Pela Diretoria do Apostolado da Oração:

Maria Moraes Rocha

Julia Almeida Azevedo

Hoje no Theatro São Paulo, ás 9 horas, será exhibido o collossal film:

FEITIÇO NO TROPICO

com TITO GUIZAR